

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
---	--	---

LEI MUNICIPAL Nº 478/10 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2011”.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2011, em **R\$ 12.218.758,17** (Doze milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, Lei nº. 472/2010, de 13 de maio de 2010, com a seguinte composição:

I – O Orçamento Fiscal do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, referente aos Poderes, Legislativo e Executivo, e das entidades mantida pelo Município;

II – o orçamento do município.

Investimentos c/Rec. Próprios e Vinculados.	R\$	3.813.975,62
Amortização da Dívida	R\$	101.046,31
Total dos Investimentos.....	R\$	3.915.021,93
Orçamento da Prefeitura de Durandé.	R\$	10.804.941,17
Orçamento Câmara de Vereadores	R\$	450.000,00
Orçamento dos Fundos	R\$	963.817,00
Total do Orçamento para 2011.....	R\$	12.218.758,17

Parágrafo único – A importância correspondente a 80% (oitenta por cento), do total previsto no “caput” deste artigo, fica disponível para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, para cobertura de dotações com saldos insuficientes, usando como fontes de redução as descritas no artigo 17 desta Lei.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
---	--	---

Artigo 2º - A Receita total do Orçamento Fiscal é de R\$ **12.218.758,17** (Doze milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), e decorrerá da arrecadação dos tributos, demais receitas correntes, das transferências e de receitas de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, além das receitas auferidas terá a seguinte composição;

CAPITULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICIPIO
RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICIPIO

1 - REEITA CORRENTE BRUTA	R\$	9.640.807,78
1.1 – Receitas Tributarias.	R\$	328.780,71
1.2 – RecCeitas de Contribuições	R\$	25.116,84
1.3 – Receitas Patrimoniais	R\$	53.075,92
1.4 – Receita Agropecuária	R\$	2.100,00
1.4 –Receitas Industriais	R\$	9.388,26
1.5 – Receitas de Serviços	R4	1.322,29
1.6 – Transferências Correntes	R\$	9.119.987,95
1.7 – Outras Receitas Correntes	R\$	101.035,81
1.8 – Dedução para formação FUNDEB	R\$	(1.403.874,64)
1.9 – RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$	8.236.933,14

2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.981.825,03
2.1 – Operações de Créditos	R\$	0,00
2.2 – Alienações de Bens	R\$	36.638,56
2.3 – Amortizações de Empréstimos	R\$	0,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$	3.945.186,47
Total 1.9 + 2	R\$	12.218.758,17

Art. 3º. A despesa total do Orçamento Fiscal é de **R\$ 12.218.758,17** (Doze milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), é será realizada de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas desta Lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta, Indireta e Fundos e obedecerá a seguinte especificação:

DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICIPIO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
---	--	---

POR ÓRGÃO E UNIDADE

1 – Poder Legislativo	R\$	450.000,00
1.1 – Câmara Municipal de Durandé	R\$	450.000,00
2 – Poder Executivo	R\$	11.768.758,17
2.1 – Gabinete do Prefeito	R\$	594.940,00
2.2 – Secretaria Fazenda e Planejamento	R\$	559.406,31
2.3 – Secretaria de Administração	R\$	255.000,00
2.4 – Secretaria de Educação	R\$	2.754.216,53
2.5 – Secretaria de Saúde e F. M. Saúde.	R\$	1.382.110,00
2.6 – Secretaria Cultura, Esporte Lazer e Turismo.	R\$	1.024.513,88
2.7 – Secretaria Assistência Social e Promoção Social e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R\$	188.970,00
2.8 – Secretaria de Agricultura, Indústria Comércio e Meio Ambiente.	R\$	329.350,00
2.9 – Secretaria Municipal de Obras	R\$	3.120.505,45
2.10 – Secretaria de Infra Estrutura e Transporte.	R\$	585.929,00
2.12 – Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$	885.347,00
2.13 – Fundo Municipal de Assistência Social FMAS	R\$	78.470,00
2.99 – Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
T o t a l 1 + 2	R\$	12.218.758,17

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$	437.000,00
02 – Judiciária	R\$	80.000,00
04 – Administração	R\$	1.468.371,25
06 – Segurança Pública	R\$	40.960,00
08 – Assistência Social	R\$	163.440,00
09 – Previdência Social	R\$	417.000,00
10 – Saúde	R\$	2.267.457,00
11 - Trabalho	R\$	106.000,00
12 – Educação	R\$	2.754.216,53
13 - Cultura	R\$	336.552,46

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
---	--	---

15 – Urbanismo	R\$	1.631.045,56
16 – Habitação	R\$	10.000,00
17 – Saneamento	R\$	1.043.390,06
18 – Gestão Ambiental	R\$	49.000,00
20 – Agricultura	R\$	167.350,00
24 – Comunicações	R\$	38.000,00
25 – Energia	R\$	20.000,00
26 – Transporte	R\$	524.929,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	542.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	112.046,31
99 – Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
Total	R\$	12.218.758,17

POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.183.927,42
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	5.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$	4.109.808,82
4 - Totais das Despesas Correntes	R\$	8.293.736,24
5 – Investimentos	R\$	3.813.975,62
6 – Amortizações da Dívida	R\$	101.046,31
7 - Totais das Despesas de Capital	R\$	3.915.021,93
8 – Reservas de Contingência	R\$	10.000,00
Totais (4 + 7 + 8)	R\$	12.218.758,17

Art. 4º. – A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo Municipal fará a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

§ 1º - Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Executivo Municipal poderá alterar as dotações orçamentárias dos Órgãos e/ou Unidades em até 80% (oitenta por cento) do total orçado, para maior ou para menor, mediante transposição, o remanejamento ou transferências de valores entre elementos, categorias de programação e/ou Unidade Orçamentárias.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
---	---	---

§ 2º. – As importâncias devidas ao Poder Legislativo, serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município de Durandé e na forma do inciso I, do artigo 29-A da CF/88;

Art. 5º. – É Permitido aos Poderes Executivo e Legislativo, recompor dotações orçamentárias, até o limite de 80% (oitenta por cento) do montante das respectivas dotações, observando o previsto na Lei 4.320/64.

Art. 6º. – O Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar a conta do Produto de Operações de Crédito, até o limite dos valores contratados.

Art. 7º. – O poder Executivo Municipal é autorizado a contratar Operações de Crédito, nos limites e prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 8º. – As dotações orçamentárias provenientes de recursos vinculados ou de convênios, com saldos insuficientes, ou ainda não previstas no orçamento, serão adequadas às necessidades, com aberturas de créditos adicionais suplementares, criando novas fontes de Recursos e os elementos de despesas com até 80% (Oitenta por cento) do valor total disposto no artigo 1º de Lei, durante o exercício financeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. – Ao Poder Executivo Municipal caberá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em até 80% (oitenta por cento), do total disposto no artigo 1º desta Lei, para o atendimento às despesas com pessoal, encargos sociais, ajudas de custo e demais despesas relacionadas a folha de pagamento, durante o exercício, em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial.

Art. 10º. – Caberá ao Chefe do Executivo Municipal autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o limite de **80% (oitenta por cento)**, do valor descrito no artigo 1º desta Lei, mediante a geração adicional de novos recursos ou da anulação parcial de dotações da mesma origem a que esta sendo adicionada.

Art. 11º. – O chefe do Poder Executivo Municipal, é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em atendimento às insuficiências de dotações orçamentárias dos Orçamentos dos Fundos Municipais em até 80% (oitenta por cento), do valor disposto no artigo 1º desta Lei, usando como fontes de redução aquelas dispostas no artigo 16, desta Lei.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
---	--	---

Art. 12º. – É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, alterar o QDD – Quadro de Detalhamento da despesa no exercício de 2011, criando novas classificações de despesas, quanto a sua natureza/elemento, inclusive fonte de recursos e seus respectivos valores, para adequação dos Orçamentos vigentes, em até 80% (oitenta por cento) do valor total descrito no artigo 1º desta Lei, como fontes de redução àquelas apresentadas no artigo 16 desta Lei.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder as transferências e os remanejamentos de valores entre os elementos de despesas que estejam consignados no mesmo Projeto ou Atividade ou Encargo Especial, em atendimento às necessidades dos Orçamentos vigentes.

Art. 14º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, é autorizado a efetuar correções de valores por eventuais erros de lançamentos em seus respectivos elementos, constantes do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2011.

Art. 15º - é autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a suplementar os Créditos Adicionais Especiais, abertos no decorrer do exercício, através de decreto na forma do Artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 16º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 80% (oitenta por cento), do valor total das receitas previstas.

Art. 17º - São recursos hábeis para atendimento às autorizações de aberturas de Créditos Adicionais Suplementares, contidas na presente Lei; as anulações totais ou parciais de recursos não mais utilizáveis, o superávit do exercício anterior, o excesso e/ou o seu provável excesso de arrecadação, apurado no exercício, o produto resultante de operações de crédito e de novos convênios.

Art. 18º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar correções de redação, valores, elementos de despesas, fontes de recursos e valores em até 80% (oitenta por cento) do total orçado nesta Lei, resultantes de erros, equívocos ou omissões, sem que interfira no valor ou dê conotação diferente à estrutura do projeto, atividade ou operação especial apresentado inicialmente, verificado quando da aprovação, execução e/ou acompanhamento do orçamento vigente.

Art. 19º - Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, podem ser

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	 PREFEITURA DE DURANDÉ O governo que trabalha para o povo Reitor - 2009/2012
---	---	---

reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 20º - As Ações, As Obras, os Serviços, as aquisições de Bens Móveis e Imóveis e demais investimentos, inclusive, seus respectivos Programas, dos quais constarão do Orçamento para o exercício financeiro de 2011 e ainda não estão consignados ao Plano Plurianual do quadriênio 2010/2013, passam a integrar a presente por força da Lei a qual o aprovou.

Art. 21º - Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, na ordem de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), serão destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a atender os passivos contingentes e os riscos fiscais, previstos no anexo, parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 22º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a abertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 14 de dezembro de 2010, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes, de conformidade com a Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigência em primeiro de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito de Durandé, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do Mês de novembro do Ano de Dois Mil e dez.

Lauro Joaquim Simão
Prefeito Municipal